



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

275

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 324/2024

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 22/08/24

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 85/2018

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, e considerando o Contrato vigente entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Turbo Informática – Consultoria e Sistemas LTDA, visar o fornecimento de licenciamento de software, do sistema de saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que limitado ao disposto no art. 57, inc IV da Lei 8.666/93, conforme previsão em contrato sob o nº 85/2018 decorrente da licitação sob a modalidade Tomada de Preços nº 06/2018 anteriormente assinado entre as partes.

Considerando que o serviço de licenciamento de software do sistema de saúde é na realidade uma hipótese cristalina de serviço continuado e essencial, na qual não pode ser interrompido, pois está atrelado a realização de serviços cotidianos na única farmácia básica do município dando suporte desde a aquisição até distribuição dos medicamentos à população, este serviço é essencial para manter a agilidade no atendimento aos usuários da farmácia básica municipal e caso houvesse sua interrupção desencadearia uma desestruturação no atendimento aos usuários.

Atualmente, a Farmácia Municipal, necessita de um sistema informatizado para controle da Gestão da Assistência Farmacêutica e Política de medicamentos, a fim de racionalizar recursos e garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos medicamentos, de forma mais ágil e eficiente, visando o uso racional de medicamento e atendimento da demanda com maior eficiência e qualidade na assistência à saúde da população, uma vez que a Assistência Farmacêutica é uma das áreas prioritárias no Plano Municipal de Saúde, visa-se a



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

assistência aos usuários do SUS e a transparência nos serviços executados. Diante disto faz-se necessário o Aditivo do Contrato por um período de 06 (seis) meses, visando atingir êxito no trabalho executado.

Em que pese o contrato assinado prevê a prestação do serviço limitado a 48 meses, o serviço na realidade é contínuo, sendo o correto ser observado o prazo de 60 meses contido no art. 57, inc II da Lei 8.666/93, tanto é que o contrato sofreu 6 sucessivas prorrogações de prazo e de valor, levando a última prorrogação ao prazo de execução final até o dia 21/09/2024, totalizando com isso 6 meses de vigência.

Ocorre que a entidade já está a beira de encerrar a licitação atualmente contratada junto a atual fornecedora e ainda não conseguiu se planejar adequadamente para a abertura de uma nova licitação e sabe-se que o objeto a ser licitado é complexo e de notória especialização, afinal de contas estamos falando de sistemas informatizados que devem além de seguir um padrão mínimo manter a integração com os demais sistemas de gestão do município, não devendo e muito menos podendo ser feito pelos setores competentes as pressas, sob pena de ser publicado um edital envadido de vícios e irregularidades, as quais podem resultar em pedidos de impugnações, representações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resultando na revogação do certame e recomeço de toda a etapa interna de uma licitação, que precisa ser cumprida dentro dos parâmetros legais.

Ainda sobre o tema, sabendo que o planejamento é um princípio e dever da administração, para que os setores possam se planejar visando abrir um novo processo licitatório adequado a realidade do município e em conformidade a legislação vigente e princípios administrativos para contratação de licenciamento de software de gestão pública municipal admitem-se excepcionalmente neste caso uma nova prorrogação do contrato atualmente vigente com a atual fornecedora do serviço de software do sistema de saúde, garantindo a prestação dos serviços contínuos aos servidores públicos e cidadãos



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA**

do Município de Nova Santa Bárbara por mais 12 (doze) meses, conforme autoriza o art. 57, §4º da Lei 8.666/93, vejamos:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

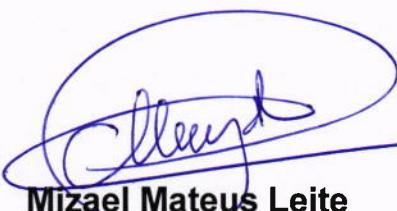
§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses."

Por fim, também de justificativa a tempestividade do direto de repactuar o contrato objetivando a sua prorrogação por mais 06 (seis) meses do contrato nº 85/2018, uma vez que a vigência do atual contrato finda em 22/03/2024.

Não obstante tudo que já fora exposto, juntamos à presente, a concordância da empresa em dar continuidade à execução do contrato nº 085/2018, por mais 06 (seis) meses.

Utilizar a Fonte de Recurso 303.

Atenciosamente,


Mizael Mateus Leite
 Secretário Municipal de Saúde

Recebido por:	<u>Giani</u>	<u>Esl</u>	<u>18/08/2024</u>
Nome	Assinatura	Data	



Toledo, 28 de Agosto de 2024.

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara – Pr.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Solicitamos a prorrogação do contrato Nº 85/2018, firmados entre a Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda - ME e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara pelo período de 06 (Seis) meses.

Entendemos que esta seja a forma menos impactante de continuidade da prestação de serviços.

Sendo o que se coloca para o momento, colocamo-nos à sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Po. Diomarj.
Turbo Informática Consultoria e Sistemas Ltda
Cesar Luiz Longhi
2.065.681-6

[87.278.088/0001-38]
TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA
E SISTEMAS LTDA - ME
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1346
Sala 15 - Centro
[CEP. 85.900-070 - TOLEDO - PR]



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 97.373.088/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rbf.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:19 do dia 13/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/12/2024.

Código de controle da certidão: **96F5.C23A.9965.8A31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 97.373.088/0001-29

Razão Social: TURBO INFORMATICA CONSULT SIST LTDA

Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 1346 SALA 15 / CENTRO / TOLEDO / PR / 85900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/08/2024 a 24/09/2024

Certificação Número: 2024082621020606534913

Informação obtida em 28/08/2024 11:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
97.373.088/0001-29
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/04/1994

NOME EMPRESARIAL
TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TURBO INFORMATICA

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
1346

COMPLEMENTO
SALA 15

CEP
85.900-005

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TOLEDO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/2004

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/08/2024 às 11:45:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

282

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034453587-59

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 97.373.088/0001-29

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 97.373.088/0001-29

Certidão nº: 59042549/2024

Expedição: 28/08/2024, às 11:49:04

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 97.373.088/0001-29, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS)

42494/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 18/10/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QET554X4XEQ3

RAZÃO SOCIAL: TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8312	97.373.088/0001-29		8312

ENDEREÇO

RUA BARAO DO RIO BRANCO, 1346 - GAL PEDRINI - CENTRO - AP 15 Toledo - PR CEP: 85900005

ATIVIDADES

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação, Consultoria em tecnologia da informação, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

Observações:

Certidão emitida gratuitamente pela internet em 19/08/2024.

Qualquer rasura invalidará este documento.

Conferir autenticidade em www.toledo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

285

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 85/2018

REF: TOMADA DE PREÇOS N°. 6/2018

Nova Santa Bárbara, 28 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica quanto à possibilidade de aditamento ao contrato nº 85/2018, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software do sistema de Saúde, firmado com a empresa **TURBO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29. O contrato, com vencimento em **21/09/2024**, necessita de prorrogação de prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e justificativa anexa.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

286

PARECER JURÍDICO

Contrato Administrativo nº 85/2018

Tomada de Preços nº 6/2018

Processo Administrativo nº 71/2018

Assunto: Aditamento contratual de prazo

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se de expediente encaminhado pelo Setor de Licitações, para elaboração de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato administrativo nº 85/2018, cujo objeto é a “*contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software do sistema de saúde, suporte técnico especializado para utilização na área de saúde do município*”, firmado com a empresa **TURBO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, cujo vencimento se dará no dia 21/09/2024, para prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses.

A solicitação veio acompanhada da Correspondência Interna nº 324/2024, emitida pelo senhor Secretário Municipal de Saúde, na qual requer a prorrogação do contrato e justifica a necessidade do aditamento.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo,



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento ou não das presentes razões.

Outrossim, o presente parecer se concentra apenas na análise jurídica do pedido, escapando à competência desta Procuradoria Jurídica a apreciação dos critérios técnicos atinentes ao contrato, bem como não cabe a este órgão consultivo apreciar critérios de conveniência e oportunidade.

2.1. Da legislação de regência:

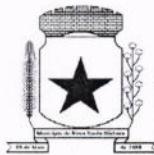
De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até 30/12/2023, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, **o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.**

Portanto, considerando que o contrato administrativo ora em análise foi celebrado sob a vigência da Lei nº 8.666/1933, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº. 14.133/2021.

Página 2 de 5

**2.2. Quanto ao aditamento contratual para prorrogação de prazo:**

Conforme se observa do expediente encaminhado a esta Procuradoria, o Secretário Municipal de Saúde apresenta suas justificativas para o aditamento contratual, a fim de que possa ser prorrogado o prazo de vigência por mais 6 (seis) meses.

Outrossim, observa-se que há concordância por parte da contratada acerca do aditivo pleiteado.

Feita tais considerações, passa-se à análise de legalidade do aditamento contratual.

Pois bem, conforme dita o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a duração dos contratos administrativos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Todavia, a parte final do referido dispositivo, complementada pelo seu inciso II, traz a exceção dos contratos de prestação de serviços que são executados de forma contínua, os quais poderão ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, priorizando a vantajosidade para a Administração, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

E, de modo excepcional, o § 4º, do art. 57, permite, ainda, que os contratos de serviços contínuos sejam prorrogados por mais 12 (doze) meses, além daquele período previsto no inciso II, do mesmo dispositivo legal.



Zé do Céu



Assim, percebe-se que a Lei nº 8.666/1993, permite, ainda que de maneira excepcionalíssima, que os contratos administrativos referentes a prestação de serviços contínuos tenham a duração máxima de 72 (setenta e dois) meses. Isto é o que se interpreta da leitura integral do art. 57, do citado diploma legal.

Outrossim, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, nos termos do § 2º, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

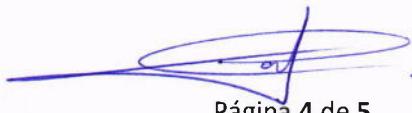
No presente caso, porém, ao analisar a integra do processo administrativo nº 71/2018, que deu origem à Tomada de Preços nº 6/2018 e ao contrato nº 85/2018, verifica-se que não há mais a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, conforme se demonstra na tabela abaixo:

	Início da vigência do contrato (assinatura)	Prazo	Final da vigência do contrato	Total do prazo
	01/10/2018	12 meses	30/09/2019	12 meses
1º aditivo	26/09/2019	12 meses	29/09/2020	24 meses
2º aditivo	22/09/2020	12 meses	28/09/2021	36 meses
3º aditivo	28/09/2021	12 meses	27/09/2022	48 meses
4º aditivo	20/09/2022	12 meses	26/09/2023	60 meses
6º aditivo	26/09/2023	90 dias	24/12/2023	63 meses
7º aditivo	08/12/2023	90 dias	22/03/2024	66 meses
8º aditivo	13/03/2024	06 meses	21/09/2024	72 meses

Com efeito, já foram realizados sucessivos aditivos de prazo, atingindo-se o prazo máximo de 72 (setenta e dois) meses permitido, em caráter excepcional, pelo art. 57, II e § 4º, Lei nº 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, limitando-se à análise jurídica e aos aspectos legais do requerimento em questão, esta Procuradoria Jurídica Municipal se manifesta pela **impossibilidade** do aditivo de prazo pretendido, conforme razões contidas na fundamentação deste parecer.





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

29

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaca-se, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 04 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref: Contrato nº 85/2018

A Secretaria Municipal Saúde de Nova Santa Bárbara/PR solicitou aditivo ao Contrato Administrativo nº 85/2018, pelo período de 06 (seis) meses, uma vez que a vigência contratual se finda em 21/09/2024.

Embora estejamos diante de um contrato que já foi prorrogado pelo período máximo de 72 (setenta e dois) meses, conforme permitido em caráter excepcional pelo artigo 57, inciso II e §4º, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria justificou a necessidade de sua prorrogação considerando os seguintes aspectos:

1. o serviço de licenciamento de software do sistema de saúde é continuado e essencial, não podendo ser interrompido, vez que atrelado a realização de tarefas cotidianas da farmácia básica do município, dando suporte desde a aquisição até a distribuição dos medicamentos à população, sendo imprescindível a manutenção da agilidade do atendimento aos usuários da farmácia, de modo que sua interrupção desencadearia em desestruturação do atendimento;

2. atualmente a farmácia municipal necessita de um sistema informatizado para controle da Gestão da Assistência Farmacêutica e Política de medicamentos, a fim de racionalizar recursos e garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário aos medicamentos de forma ágil e eficiente, objetivando uso racional de medicamentos e atendimento da demanda com maior eficiência e qualidade, sendo a assistência farmacêutica uma das áreas prioritárias no Plano Municipal de Saúde para usuários do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

3. não foi possível planejamento adequado para abertura de nova licitação, porquanto o objeto a ser contratado é complexo e de notória especialização, não podendo ser feito às pressas.

Por outro lado, é de conhecimento da Administração Pública Municipal que o objeto em análise seria contratado através de procedimento licitatório na modalidade concorrência nº 2/2024, o qual não foi concluído dada a necessidade de revogação do certame em 27/08/2024, o que obstou o prosseguimento da contratação em véspera.

Desse modo, o Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, com base nos princípios que regem a administração pública e em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 assim

DECIDE:

ACOLHO as justificativas trazidas pela Secretaria Municipal de Saúde e **AUTORIZO** o aditamento ao Contrato Administrativo nº 85/2018, por mais 06 (seis) meses.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se e comunique os interessados da presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 05 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CLAUDEMIR VALERIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Claudemir Valério

Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 136/2024

Nova Santa Bárbara, 05/09/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 85/2018.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado por mais 06 (seis) meses, o contrato n° 85/2018, decorrente da Tomada de Preço N° 6/2018, firmado com a empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 97.373.088/0001-29, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor mensal de **R\$ 1.991,44** (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 11.948,64 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. Conforme informado pela Secretaria solicitante as despesas serão custeadas com recursos da fonte 303.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

294

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 136/2024 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado por mais 06 (seis) meses o contrato nº 85/2018, decorrente da Tomada de Preço nº 06/2018, firmado com a empresa TURBO INFORMÁTICA CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

Laurinha S.C. Almeida
Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:	_____	_____ Nome	_____ Assinatura	/ / data
---------------	-------	---------------	---------------------	-------------



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 06/09/2024

Equiplano

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
08 Secretaria Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	707.769,53	91.966,58
001 Fundo Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	707.769,53	91.966,58
10.301.0330.2025 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	622.238,94	799.736,11	707.769,53	91.966,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
02330 E 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	622.238,94	622.238,94	530.445,03	91.793,91
02330 EA 00303 0303/01/02/00/00 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	0,00	177.497,17	177.324,50	172,67
	Total Geral	622.238,94	799.736,11	707.769,53
				91.966,58

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 06/09/2024
Contas de despesa: 2330

2024
09/06/2024



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 85/2018, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Sala 15 - CEP: 85900-970 - Bairro: Centro, Toledo/PR, neste ato representado pelo **Sr. Cezar Luiz Longhi**, inscrito no CPF nº 467.068.369-15, RG nº 2.065.681 SSP/PR, resolvem aditar o contrato de prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município, nº 85/2018, firmado entre ambos em 01 de outubro de 2018, com vigência por 12 (doze) meses, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços nº 6/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses, ou seja, até **21/03/2025**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para a administração, no valor mensal de **R\$ 1.991,44** (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando **R\$ 11.948,64** (**onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos**).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2330	08.001.10.301.0330.2025	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 06 de setembro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

CEZAR LUIZ
LONGHI:46706836915



2024.09.06 11:44:13-03'00'

Cesar Luiz Longhi

Turbo Informática - Consultoria e Sistemas Ltda – Contratada

Rosana Ruy de Souza

Assistente Administrativo - Fiscal - Portaria nº 81/2024

A fiscal do contrato nº 85/2018 - Turbo



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Secretaria Saúde <nsbsaude@gmail.com>
Data 06/09/2024 10:52



[9º Aditivo Contrato 85 2018 - Turbo - Prazo e valor.pdf \(~174 KB\)](#)

298

Bom dia,

Segue anexo cópia do 9º termo aditivo ao contrato nº 85/2018, decorrente da Tomada de preços n.º 6/2018, firmado com a empresa **TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, cujo objeto é a prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,



Elaine Cristina Ludtk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

Nova Santa Bárbara - Paraná

(43) 3266-8100

licitacao@nsb.pr.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição N° 2783 – Nova Santa Bárbara, Paraná SEXTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:
Luciano Alberto Armelin Corso

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2783/2024-|01| - Data 06/09/2024

EXTRATO 9º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº 85/2018.

REF.: Tomada de preços n.º 6/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa TURBO INFORMATICA - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.373.088/0001-29, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 1346 - Sala 15 - CEP: 85900-970 - Bairro: Centro, Toledo/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de licenciamento de software, do sistema de Saúde, suporte técnico especializado, para utilização na área de saúde do município.

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 21/03/2025.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 1.991,44 (um mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 11.948,64 (onze mil, novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 06/09/2024.

Edição: 2783/2024-|02| - Data 06/09/2024

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, objetivando o registro de preços para eventual aquisição de kits escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Os órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, devem encaminhar manifestação formal por e-mail para licitacao@nsb.pr.gov.br, contendo as seguintes informações e documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- c) Endereço do local de entrega;
- d) Concordância com o objeto a ser licitado;
- e) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;

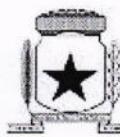
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br

Site: www.nsb.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

300

TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA DE PREÇO N° 6/2018

Aos 09 dias do mês de setembro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço n° 6/2018, numeradas do nº 275 ao nº 300, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos.
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações